

**LEI Nº 576/97.**

ALTERA AS ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 59 E 61 DA LEI Nº 36/85, FIXADAS PELA TABELA CONSTANTE DO ANEXO II E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, faço saber que, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Taxa de Licença relativa à localização e funcionamento de estabelecimentos de que trata o Art. 59 da Lei nº 36/85, será cobrado mediante a aplicação da alíquota sobre o indexador instituído pelo Art. 2º da Lei nº 473/95, de acordo com a Tabela abaixo:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

**% SOBRE O INDEXADOR
02.01.98 A 31.12.98**

01 - INDÚSTRIA

1.1 - De 01 a 10	empregados	120%
1.2 - De 11 a 30	empregados	170%
1.3 - De 31 a 70	empregados	220%
1.4 - De 71 a 150	empregados	320%
1.5 - De 150 a 300	empregados	520%
1.6 - De 301 a 601	empregados	820%
1.7 - Acima de 601	empregados	1.020%



02 – COMÉRCIO	POR METRO QUADRADO
2.1 – Bar – Churrascaria – Restaurante – Botequim.	3,5%
2.2 – Supermercado – Mercantil – Armazéns – Mercadinho – Mercearia Farmácia e Depósito em Geral.	3,0%
2.3 – Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela.	2,5%
 03 – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.	 1.200%
 04 – HOTÉIS – PENSÕES – MOTÉIS E SIMILARES.	
4.1 – De 01 a 10 quartos	200%
4.2 – De 11 a 20 quartos	350%
4.3 – Acima de 21 quartos	650%
 05 – REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS	
5.1 – Corretores, despachantes, agentes e propostas em geral	250%
5.2 – Outros profissionais autônomos não incluídos nesta tabela	200%
 06 – CASAS LOTÉRICAS	 350%
 07 – OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL	
7.1 – Até 20m ²	2,5%
7.2 – Acima de 21m ²	3,0%
 08 – POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	 600%
 09 – DEPOSITOS DE INFLAMÁVEIS – EXPLOSIVOS E SIMILARES	 600%



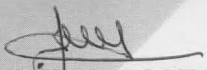
10 – TINTURARIA E LAVANDERIAS	150%
11 – SALÃO DE ENGRAXATES	150%
12 – ESTABELECIMENTOS DE BANHOS – DUCHAS MASSAGENS - GINÁSTICAS E CONGÊNERES.	150%
13 – BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZAS	150%
14 – ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	
14.1 – De 01 a 05 salas de aulas	70%
14.2 – De 06 a 10 salas de aulas	90%
14.3 – Acima de 10 salas de aulas	120%
15 – ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	
15.1 – De 01 a 25 Leitos	600%
15.2 – Com mais de 25 Leitos	1.100%
16 – CLÍNICAS MÉDICAS	250%
17 – LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICOS	250%
18 – DIVERSÕES PÚBLICAS	
18.1 – Cinemas e Teatros com 150 lugares	150%
18.2 – Cinemas e Teatros com mais 150 lugares	250%
18.3 – Restaurantes dançantes – Boates etc.	350%
18.4 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	150%
18.5 – Boliches por pistas	150%
18.6 – Exposições – Feiras de amostras e quermesses	350%
18.7 – Circos e Parques de Diversões	250%
18.8 – Quaisquer outros espetáculos ou diversões	650%



19 – EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS	550%
20 – AGROPECUÁRIA	
20.1 – Até 100 empregados	250%
20.2 – Acima de 100 empregados	300%
21 – RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS	350%
22 – TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL	350%
23 – FUNERÁRIA	200%
24 – DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	550%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 09 de dezembro de 1997.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
 Prefeito Municipal

/JC